



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO IV DOEGD – N.0794/2021

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos
Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura	Coordenadoria de Planejamento e Turismo -
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Tiago Bega Silva	Coordenadoria de Trânsito -
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro	Coordenadoria de Habitação - Valmir Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha	Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Saúde – SESA - Janete G. Kochinski de França	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA -	Assessoria Jurídica - Victoria Callegari Duarte de Souza
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	- Vitor Vandresen Militão

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PORTARIA.....	1
TERMO ADITIVO.....	1
EXTRATO TERMO ADITIVO.....	2
COOPERAÇÃO DE COOPERAÇÃO.....	2
EXTRATO DE COOPERAÇÃO.....	2

PORTARIA

PORTARIA Nº 083/2021 - DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a designação de Servidor para fiscalização de Contratos Administrativos.”

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de 28 de Março de 1990, e em especial o Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **TIAGO BEGA SILVA**, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Gestão Pública, nomeado através da Portaria nº 077/2021, de 18 de janeiro de 2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 22 DE JANEIRO DE 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03/2020 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2018PM Glória de Dourados – MS /2021

TERMO ADIVITO Nº 03 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE

DOURADOS – MS, COM INTERVENIÊNCIA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - GLÓRIA DE DOURADOS/MS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Tancredo de Almeida Neves, s/n Glória de Dourados – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.155.942/0001-37, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA**, representado pelo Prefeito Municipal **Aristeu Pereira Nantes**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede no Parque DEFAP, Bloco I, em Glória de Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, neste ato representada por sua secretaria **Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade RG nº 000602669 expedida pela SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 519.009.041-87, residente e em Glória de Dourados /MS, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - GLÓRIA DE DOURADOS/MS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rogerio Luiz Rodrigues s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.752.288/0001-00, doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA**, neste ato representada por seu(a) Presidente **MARCOS VINICIUS MACHADO DE AQUINO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 879590, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 792.390.991-15, residente e domiciliado na RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, Glória de Dourados/MS, resolvem, celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 01 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE PROFESSORES MUNICIPAIS ÀS**

ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADAS E COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL, que será regido pelas disposições contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal, Estatuto do Quadro Magistérios, além das demais matérias pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula oitava, alterando sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento visa prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Mútua nº 04/2018 cujo termo final será o dia **31 de dezembro de 2021**, podendo ser novamente prorrogado desde que as partes manifestem em tempo hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Acordo de Cooperação Mútua que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCORDÂNCIA

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Glória de Dourados /MS, 30 de dezembro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal de Glória de Dourados

Marcos Vinicius Machado de Aquino

Presidente da APAE - Glória de Dourados/ MS

EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03/2020 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº: 04/2018.

PARTES: Município de Glória de Dourados e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Glória de Dourados/MS

OBJETIVO: Alteração da cláusula oitava, prorrogando-lhe a vigência.

VIGÊNCIA: Da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2021.

ASSINAM: ARISTEU PEREIRA NANTES – Prefeito Municipal e MARCOS VINICIUS MACHADO DE AQUINO – Presidente da APAE - Glória de Dourados/ MS e Testemunhas.

Glória de Dourados/MS, 30 de dezembro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal de Glória de Dourados

Marcos Vinicius Machado de Aquino

Presidente da APAE - Glória de Dourados/ MS

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - GLÓRIA DE DOURADOS/MS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Tancredo de Almeida Neves, s/n Glória de Dourados – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.155.942/0001-37, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA**, representado pelo Prefeito Municipal **Aristeu Pereira Nantes**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - GLÓRIA DE DOURADOS/MS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rogerio Luiz Rodrigues s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.752.288/0001-00, doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA**, neste ato representada por seu(a) Presidente **MARCOS VINICIUS MACHADO DE AQUINO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 879590, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 792.390.991-15, residente e domiciliado na RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, Glória de Dourados/MS, resolvem, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS ÀS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADAS E COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL**, que será regido pelas disposições contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal, além das demais matérias pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste Acordo de Cooperação o estabelecimento de parceria para a efetivação do Programa Municipal de Apoio Técnico às entidades privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva na educação especial, mediante a CEDÊNCIA de SERVIDORES MUNICIPAIS para auxílio nos serviços prestados pela entidade aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES A SEREM CEDIDOS

Para cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, serão cedidos 02 (dois) servidores públicos municipais à entidade, sendo estes um AGENTE ADMINISTRATIVO e um TRABALHADOR BRAÇAL obedecendo à disponibilidade municipal para a efetivação do ato de cedência respeitada as normas municipais no que concerne ao assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDOS PELAS PARTES

I – DA PREFEITURA:

- Ceder o pessoal discriminado na cláusula segunda, os quais deverão cumprir integralmente as normas que regem a APAE;
- Solicitar os relatórios necessários para o controle do convênio e de exercício dos servidores;
- Assegurar à remuneração, direitos e vantagens do cargo e do exercício da função dos servidores, mediante manutenção de pagamento, ressarcimento ou compensação, observadas as normas regulamentares e pertinentes;
- Publicar o presente Termo, em extrato, na imprensa oficial, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua assinatura.

II – DA APAE:

- Prestar a Prefeitura, através do seu órgão próprio, as informações técnicas solicitadas formalmente;
- Elaborar se solicitado, relatório mensal das atividades dos servidores cedidos, devendo, nesta hipótese, a Prefeitura enunciar os quesitos necessários;

c) Proceder ao controle de frequência dos servidores cedidos, remetendo-os à Prefeitura até o dia 15 do mês subsequente;

d) Retornar o servidor ao órgão de lotação, quando não houver mais necessidade de seus serviços, ficando vedada a sua transferência para outro órgão.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A requisição de servidores será efetuada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade e conveniência administrativa, poderá ocorrer complementação, atendido, entre outros, o princípio constitucional da Publicidade dos respectivos atos.

Uma vez cedido com ônus para a origem, o servidor obriga-se a prestar serviços com carga horária pelo menos igual àquela prevista para o cargo em seu órgão de origem e, na hipótese de possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido, em acumulação lícita, ali cumprirá a carga horária de seus dois cargos efetivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DISCIPLINAR

Na hipótese de prática de irregularidades sujeitas a procedimentos administrativos, os servidores serão devolvidos aos órgãos de origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIDORES E O DESEMPENHO

Os servidores cedidos à PARCEIRA PRIVADA deverão desempenhar exclusivamente as funções inerentes aos seus cargos de origem, quais sejam, as atribuídas aos agentes administrativos e trabalhadores braçais, sendo vedados quaisquer desvios, sob pena de rompimento imediato deste Acordo de Cooperação e responsabilizações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente termo terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, desde que as partes se manifestem em tempo hábil.

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento, que atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A cedente, usando da autonomia administrativa e de gestão financeira que possui, assegurará o pagamento dos vencimentos e de todos os direitos, vantagens e benefícios dos servidores colocados à disposição, com ônus para a origem, a partir das datas de suas formalizações, observadas as normas próprias e regulamentos pertinentes.

Este Acordo não obsta a que seus signatários celebrem, com outras entidades, acordos ou convênios idênticos ou semelhantes, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e sua divulgação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no veículo oficial de divulgação do Município de Glória de Dourados.

As formalizações dos atos relativos ao deslocamento dos servidores serão publicadas no veículo oficial de divulgação dos Municípios.

E, por estarem ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados /MS, 20 de janeiro de 2021.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal de Glória de Dourados

Marcos Vinicius Machado de Aquino

Presidente da APAE - Glória de Dourados/ MS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA 002/2021

PARTES: Município de Glória de Dourados e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Glória de Dourados/MS

OBJETIVO: Estabelecer condições de cooperação mútua para cedência de pessoal.

VIGÊNCIA: Da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2021.

ASSINAM: ARISTEU PEREIRA NANTES – Prefeito Municipal e MARCOS VINICIUS MACHADO DE AQUINO – Presidente da APAE - Glória de Dourados/ MS e Testemunhas.

Glória de Dourados/MS, 20 de janeiro de 2021.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal de Glória de Dourados

Marcos Vinicius Machado de Aquino

Presidente da APAE - Glória de Dourados/ MS